



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 47 / 2014

APROVADO  
EM 17 / 03 / 2015

Presidente

POR  
UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 16 / 12 / 2014



**CRIA O TELECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI-RS, COM FINS DE INCLUSÃO DIGITAL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**, Câmara Municipal de Piratini-RS, com objetivo de proporcionar a inclusão digital do cidadão Piratiniense através do acesso gratuito a internet.

Art. 2º - O **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC** terá como objetivo:

I – promover a alfabetização digital e universalização ao uso da internet, permitindo a todos os cidadãos acesso a informações econômicas, sociais, gerais e específicas;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

II - disponibilizar cursos e treinamentos à distância tanto profissionalizantes quanto de crescimento pessoal promovendo a cidadania;

III - melhorar o acesso do cidadão as informações e serviços públicos;

IV - disponibilizar tecnologia digital aos munícipes e permitir aos cidadãos Piratinienses multiplicar informações e conhecimentos tecnológicos;

V - propiciar à comunidade condições de acesso a qualificação profissional permanente via uso das tecnologias da informação e comunicação;

VI - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - O acesso e utilização do **Telecentro de Atendimento ao Cidadão - TAC**, será gratuito e destinado a todos os cidadãos Piratinienses, devidamente cadastrados e autorizados, mediante apresentação de documentos pessoais.

§1º - O cadastro de que trata o *caput* deste artigo será realizado na Câmara Municipal de Piratini - RS, mediante o preenchimento de ficha cadastral, contendo termo de responsabilidade devidamente assinado pelo usuário.

§2º - A autorização do **TAC** será expedida por servidor competente da Câmara de Piratini - RS, após a devida aprovação cadastral do usuário.

Art. 4º - A utilização dos serviços de informática disponibilizados, por usuários menores de 12 (doze) anos, só se dará após a assinatura de termo de autorização devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, que se responsabilizarão pelos atos praticados pelo menor no recinto.

Art. 5º - O equipamento de informática disponibilizado para uso dos cidadãos no **TELECENRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TAC** atenderão a acessos a internet, digitações, pesquisas, impressões e digitalizações, observados os seguintes critérios por usuários:

I - Cadastro prévio e autorização para trinta minutos diários, respeitado o agendamento feito pela Câmara Municipal, conforme





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

solicitação de uso do cidadão, para acesso a internet, digitação de trabalhos, pesquisas e documentos a fins;

II – 10 (dez) páginas de impressões semanais;

III – 05 (cinco) páginas de digitações semanais;

Art. 6º - O cidadão será co-responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos durante o seu período de utilização, devendo zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal.

Art. 7º - É expressamente proibido aos cidadãos usuários dos equipamentos, serviços e das dependências do TAC.

I – o acesso, a visitação, a elaboração, a criação, a divulgação e a visualização de qualquer material eletrônico e digital que de alguma maneira veiculem pornografia, pedofilia, racismo, discriminação ou violência.

II – a promoção ou fornecimento de informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas, a promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo, a promoção de qualquer ato de crueldade contra pessoas ou animais, incluindo o fornecimento de instruções de como manusear materiais bélicos, e a criação de sites ou home pages, visando o extermínio de qualquer ser vivo ou natureza;

III – a utilização, a reprodução e a disseminação de softwares não licenciados;

IV – a utilização, a reprodução, a distribuição, a criação ou a execução de programas com funções maliciosas e nocivas, que visem causar danos aos equipamentos da Câmara Municipal e de outros e aos seus usuários;

V – a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede com este fim;

VI – a utilização de período destinado a determinado cidadão por terceiro, sem a expressa autorização do cadastro e de servidor competente da Câmara Municipal;

VII – a realização de instalações de programas nos computadores do TAC, bem como, desmontar e modificar equipamentos e alterar ferramentas e configurações de programas já existentes, sem a devida autorização da Câmara Municipal;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

VIII – a participação, a execução e a instalação de jogos nos computadores.

Parágrafo.Único: Em caso de violação das proibições constantes deste artigo e incisos o usuário será advertido por escrito, no máximo por 03 (três) vezes, podendo ter seu cadastro e sua autorização de uso suspensas pelo período que a Mesa Diretora da Câmara Municipal julgar necessária, e ainda, ser responsabilizado civil e criminalmente pelo uso indevido de bens e serviços públicos.

Art. 8º - A Câmara Municipal expedirá normas de utilização dos serviços e dos equipamentos do **TELECENRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC**, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, para o bom fiel cumprimento dos objetivos de inclusão social e digital dos cidadãos Piratinienses de que trata Lei.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário quando:

I – em resposta a processos judiciais;

II – da utilização excessiva por crianças ou adolescentes, para comunicação aos pais ou responsáveis legais;

III – em casos de violação das normas de utilização impostas pela legislação aplicável a matéria;

IV – em casos de uso pornográfico ou erótico.

Art. 10º - A Câmara Municipal será responsável pelo monitoramento e pelo suporte técnico aos cidadãos Piratinienses, dando-lhes condições de acesso qualitativo e de capacitação tecnológica adequada, visando à inclusão digital concomitante com a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social.

Art. 11 - Para o alcance de seus objetivos sociais e tecnológicos, a Câmara Municipal poderá manter acordos e convênios de cooperação técnicas e financeiras com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 12 – O Presidente da Câmara designará servidor competente, devidamente treinado, para dar suporte técnico quando ao funcionamento dos equipamentos do **TELECENRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC**.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piratini – RS.

Art. 14 – As ações administrativas oriundas da presente Lei ficam automaticamente inseridas no Plano Plurianual de

